



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº. 55-CONSUP/IFAM**, de 26 dezembro de 2013.

Aprova os Planos de Cursos Técnicos de Nível Médio em Informática, Recursos Pesqueiros, Meio Ambiente e Administração, na Forma Subsequente, oferecidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas / Campus Parintins.

**O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM**, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei n.º 11.892, de 29.12.2008 e art. 12 do Regimento Geral do IFAM.

**CONSIDERANDO** o impedimento do Conselheiro Aldenir de Carvalho Caetano, os Projetos foram relatados pelo Conselheiro Antonio Venâncio Castelo Branco, Despacho nº 34-GR/CS/IFAM e Processo nº 23443.002480/2013-62, na 16ª Reunião Ordinária do Conselho Superior;

**CONSIDERANDO** o parecer e voto do conselheiro relator Antonio Venâncio Castelo Branco, favorável à aprovação dos Planos de Cursos e a decisão por unanimidade pelos demais Conselheiros, em sessão realizada no dia 06 de dezembro de 2013.

**R E S O L V E:**

**I- APROVAR** os **PLANOS** dos **CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO**, na **Forma Subsequente**, oferecidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas / Campus Parintins, conforme documentação que consta nos autos do Processo nº 23443.002480/2013-62, e respectivos Planos dos Cursos, abaixo especificados, convalidando os efeitos da **Resolução nº 04-CONSUP/IFAM, de 27 de fevereiro de 2013**.

**I.1-** Plano de Curso Técnico de Nível Médio em Informática, **na Forma Subsequente**.

**I.2-** Plano de Curso Técnico de Nível Médio em Recursos Pesqueiros, **na Forma Subsequente**.

**I.3-** Plano de Curso Técnico de Nível Médio em Meio Ambiente, **na Forma Subsequente**.

**I.4-** Plano de Curso Técnico de Nível Médio em Administração, **na Forma Subsequente**.

**II- AUTORIZAR** a Pró-Reitoria de Ensino, a adoção das providências que se fizerem necessárias, junto ao respectivo Campus.

**III-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição/publicação.

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

JOÃO MARTINS DIAS  
**Reitor e Presidente do Conselho Superior**